



Faculdade de Educação

**Universidade de São Paulo**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Educação**

**I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

A CPG terá como membros titulares 6 (seis) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo 1 (um) destes o Coordenador e 1 (um) o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

**II – TAXAS**

**II.1** A taxa de inscrição para o processo seletivo será discriminada em edital específico, a ser divulgado na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respeitando o limite máximo definido pela Universidade de São Paulo;

**II.2** Ao candidato à condição de aluno especial será cobrada uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, por disciplina.

**III – PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA**

**III.1** O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador, certificando que o orientando está apto à defesa, e da indicação de banca examinadora, por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria de Pós-Graduação e na página do Programa na Internet;

**III.2** Ainda para o depósito, deverão ser entregues:

**III.2.1 Mestrado**

8 (oito) exemplares da Dissertação, sendo 2 (dois) encadernados em capa dura (no mínimo), na cor verde escuro, 3 (três) encadernados em espiral e 3 (três) em versão digital, além de uma cópia da Dissertação, em formato .pdf, e de seu resumo, em formato .doc;

### **III.2.2 Doutorado e Doutorado Direto**

12 (doze) exemplares da Tese, sendo 2 (dois) encadernados em capa dura (no mínimo), na cor azul marinho, 5 (cinco) encadernados em espiral e 5 (cinco) em versão digital, além de uma cópia da Tese, em formato .pdf, e de seu resumo, em formato .doc;

**III.2.3** Os exemplares das teses e dissertações deverão ser impressos em frente e verso da página, com a finalidade de economia de papel e postagem.

## **IV – NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

**IV.1** As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros titulares, incluindo o orientador, na condição de presidente e com direito a voto, e três membros suplentes, todos portadores do título de Doutor. Na composição da Comissão Julgadora de Mestrado a maioria dos examinadores (dois titulares e dois suplentes) deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo que pelo menos um dos titulares e um dos suplentes deverão ser externos à Universidade de São Paulo;

**IV.2** As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por cinco membros titulares, incluindo o orientador, na condição de presidente e com direito a voto, e cinco membros suplentes, todos portadores do título de Doutor. Na composição da Comissão Julgadora de Doutorado a maioria dos examinadores (três titulares e três suplentes) deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo que pelo menos um dos titulares e um dos suplentes deverão ser externos à Universidade de São Paulo;

**IV.3** Em qualquer um dos casos, para a composição das Comissões Julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos na **Seção II – Das Comissões Julgadoras** do Regimento de Pós-Graduação da USP.

## **V – CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**

**V.1** A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos (quando houver);
- IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
- V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;
- VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.